



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1129 , DE 07 DE JULHO DE 1992.

EMENTA: Cria a ESCOLA DE ARTES, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, a ESCOLA DE ARTES, diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º - À Escola de Artes compete ministrar,, em regime livre, cursos de orientação artística que favoreçam o desenvolvimento de vocações identificadas com técnicas de comunicação, divulgação e expressão.

Art. 3º - Paralelamente à realização de cursos livres, atividades afins com as matérias aplicadas serão desenvolvidas através de palestras, encontros programados e outros eventos de natureza cultural.

Art. 4º - Para atender ao disposto na presente Lei, ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTITATIVO |
|-----------------------|---------|--------------|
| Diretor | CC/2 | 01 |
| Assistente do Diretor | CC/3 | 01 |
| Secretário da Escola | CC/5 | 01 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

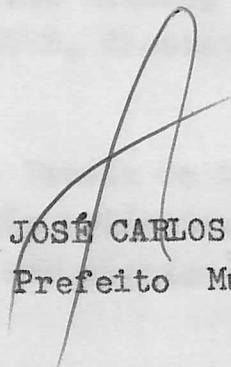
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 5º - O Prefeito Municipal baixará Decreto estabelecendo o Regimento Interno da ESCOLA DE ARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 07
de Julho de 1992.


JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal